



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04678/06 (Anexo Proc. TC Nº 06185/07)

Objeto: Licitação - Concorrências - CAGEPA - nºs 007/2006 e 007/2007

Interessado: Alfredo Nogueira Filho (Diretor Presidente)

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

**LICITAÇÕES NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA, SEGUIDAS DE
CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS.
JULGAM-SE REGULARES AS DESPESAS E
OS TERMOS ADITIVOS NºS 02, 03 E 04,
AO CONTRATO Nº 005/2008. ANEXAÇÃO
DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS AO
PROCESSO TC Nº03308/2010
(PCA/CAGEPA/EXERCÍCIO DE 2009).
RECOMENDAÇÃO.**

ACÓRDÃO AC2-TC- 01458/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 04678/06** trata, originalmente, do exame da Licitação Concorrência (**Nº 007/06**), realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, seguida do **Contrato 128/2006**, e seu **Termo Aditivo Nº 01**, firmado com a empresa JV – Indústria, Comércio e Representações Ltda, objetivando a execução de obras de implantação do sistema de abastecimento de água no Município de Tavares – PB. O mencionado processo licitatório, o contrato e o aditivo foram considerados regulares, conforme decisão proferida no Acórdão AC1-TC-1626/2008¹, determinando-se fosse feita pela Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, deste Tribunal, a verificação *in loco* das obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 04678/06 (Anexo Proc. TC Nº 06185/07)

Em resposta, a DICOP informou² que, apesar de não encontrados indícios de malversação de recursos públicos, fosse a CAGEPA notificada para solução de problemas técnicos detectados, tais como – baixa vazão, desbalanceamento de fases na rede elétrica, infiltrações no reservatório. Sugeriu ainda a DICOP que fosse solicitado o envio de instrumento de rescisão contratual e que fossem anexados aos presentes autos o Processo TC Nº 06185/07, referente à mesma obra.

De fato, o Processo TC Nº 06185/07, anexado aos presentes autos, trata do exame da licitação **Concorrência nº 007/2007**, cujo objeto é a conclusão da implantação do sistema de abastecimento de água no Município de Tavares – PB, sendo contratada a empresa SANCOL – Saneamento, Construção e Comércio Ltda., através do **Contrato nº 005/2008**³. Este Tribunal também já se pronunciou sobre essa licitação, o contrato dele decorrente e o 1º Termo Aditivo, considerando-os regulares, conforme Acórdão AC1-TC-1419/2008⁴, constando também a determinação de que a obra fosse inspecionada pela DICOP deste Tribunal.

Foram posteriormente enviados os Termos Aditivos nºs 02, 03 e 04⁵ ao Contrato nº 005/2008. Em novo pronunciamento após inspeção *in loco* e visita à Regional Espinharas da CAGEPA, a DICOP informou que o abastecimento da cidade de Tavares continua sendo feito pela antiga adutora, que funciona por gravidade, sendo o abastecimento d'água por bombeamento, em tela, idealizado para funcionar como apoio ao sistema existente, em períodos de estiagem prolongada. Reafirmou, ainda, a DICOP a necessidade de que os problemas técnicos detectados, já mencionados, fossem solucionados com a maior brevidade possível (**fls. 1222/1226 – vol. 05**).

¹ Ver fls. 606/607 – vol. 03

² Ver Relatório às fls. 640/644 – vol. 03

³ Ver fls. 646-A/1228 – vols. 03/05

⁴ Ver fls. 1131/1132 – vol. 05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 04678/06 (Anexo Proc. TC Nº 06185/07)

Notificado na forma regimental, o Diretor Presidente da CAGEPA, Sr. Alfredo Nogueira Filho, deixou decorrer o prazo sem prestar qualquer esclarecimento (**fls. 1229/1232**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em parecer da lavra do Procurador André Carlo Torres Pontes, opinou pela regularidade das despesas empregadas na obra em questão e dos aditivos contratuais ainda pendentes de julgamento, determinando-se a extração e envio de cópias do Relatório Técnico da DICOP e da decisão a ser proferida para os autos do processo de contas anuais da CAGEPA, a fim de verificar as despesas com manutenção dos sistemas de abastecimento como um todo (**fls. 1234/1238 – vol. 05**).

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, pela regularidade das despesas empregadas nas obras de implantação do sistema de abastecimento d'água em tela, assim como dos Termos Aditivos nºs 02, 03 e 04 ao Contrato nº 005/2008. Voto, ainda, no sentido de seja determinada a anexação de cópias do Relatório Técnico da DICOP (**fls. 1222/1226 – vol. 05**), do Parecer do MPE (**fls. 1234/1238 – vol. 05**) e da presente decisão aos autos do Processo **TC Nº 03308/10**, referente à Prestação de Contas da CAGEPA, exercício de 2009, que se encontra em tramitação neste Tribunal, a fim de verificar as despesas com manutenção dos sistemas de abastecimento como um todo. Recomendando-se ao Presidente da CAGEPA no sentido de que adote providências quanto ao encaminhamento de termo de recebimento da obra.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04678/06** e,

⁵ Docs. TC Nºs 07308/09, 12517/09 e 23388/08. Ver fls. 1136, 1146 e 11480 – vol. 05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 04678/06 (Anexo Proc. TC Nº 06185/07)

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB**, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho:

- I. Julgar regulares as despesas empregadas nas obras de implantação do sistema de abastecimento d'água em tela, assim como dos Termos Aditivos nºs 02, 03 e 04 ao Contrato nº 005/2008.
- II. Determinar a anexação de cópias do Relatório Técnico da DICOP (**fls. 1222/1226 – vol. 05**), do Parecer do MPE (**fls. 1234/1238 – vol. 05**) e da presente decisão aos autos do Processo **TC Nº 03308/10**, referente à Prestação de Contas da CAGEPA, exercício de 2009, que se encontra em tramitação neste Tribunal, a fim de verificar as despesas com manutenção dos sistemas de abastecimento como um todo.
- III. Recomendar ao atual Presidente da CAGEPA no sentido de que adote providências quanto ao encaminhamento de termo de recebimento da obra.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini-Plen.Cons. Adailton C. Costa

João Pessoa, 19 de julho de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE